



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

DECRETO Nº 9.196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desobrigado, no âmbito do Município de Nova Prata, para todas as faixas etárias, o uso de máscara de proteção individual para circulação em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo e circulação em espaços fechados públicos e privados.

Art. 2º Permanecem em vigência as medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 3º O uso da máscara de proteção individual é recomendado:

I – em Instituições de Longa Permanência (asilos por causa do risco de agravamento e ocorrência de surtos de difícil manejo);

II – para pessoas com maior vulnerabilidade em uso de imunossuppressores, realizando tratamento oncológico e com doenças crônicas descompensadas;

III – para pacientes com sintomatologia gripal;

IV – em estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde;

V - no transporte público.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso. Para fins de prevenção, todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas sanitárias especificadas no presente Decreto.

Art. 5º Os casos positivos deverão cumprir isolamento conforme as orientações expedidas pelas autoridades sanitárias, estejam elas descritas em leis, decretos e demais normas regulamentares ou, simplesmente, expostas ao público nos diversos meios de comunicação atualmente disponíveis, desde que devidamente firmadas por quem de direito.

§1º Os indivíduos com status vacinal atualizado, entendidos como aqueles com aplicação de 2 doses vacinais deverão seguir as seguintes orientações:

I - Sintomáticos: Isolamento de no mínimo 7 dias e 24 horas sem febre, a contar do início dos sintomas.

II - Sintomáticos - trabalhadores de saúde: a critério dos serviços, em situações de excepcionalidade/sobrecarga, trabalhadores de saúde que atuam em áreas assistenciais (atendimento direto a pacientes, em todos os níveis de complexidade), podem retornar às atividades laborais após 5 dias de isolamento, se estiverem afebris. Sem sintomas respiratórios e se realizarem um novo teste, com resultado não reagente.

III - Assintomáticos: Isolamento por 7 dias, a contar do diagnóstico laboratorial.

IV - Assintomáticos - trabalhadores de saúde que receberam resultado reagente/detectável em testagem eventual: a critério dos serviços, em situações de excepcionalidade/sobrecarga, trabalhadores de saúde que atuam em áreas assistenciais (atendimento direto a pacientes, em todos os níveis de complexidade) podem retornar às atividades laborais após 5 dias de isolamento E realizarem um novo teste, com resultado não reagente.

§2º Para indivíduos com status vacinal em atraso ou não vacinados deverão seguir as seguintes orientações:

I - Sintomáticos: Isolamento de 10 dias e 24 horas sem febre, a contar do início dos sintomas.

II - Assintomáticos: Isolamento por 10 dias a contar do diagnóstico laboratorial

§3º Para a população, independente do status vacinal, não há indicação de testagem para liberação do isolamento. Caso o indivíduo realize novo teste em período inferior a 10 dias após o primeiro teste e o resultado for detectável/reagente, recomenda-se completar o período de 10 dias do isolamento.

§4º Para contactantes próximos assintomáticos de um caso confirmado de COVID-19 por critério laboratorial:

I – Este deverá cumprir quarentena pelo período de 10 dias (a contar do início de sintomas ou da data de coleta do caso confirmado), podendo ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato), se teste disponível e resultado não reagente.

II - Independente do período de quarentena cumprido, recomenda-se reforçar as medidas de prevenção até o 14º dia após o último contato com o caso. Estas medidas adicionais consistem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

em: manter distância maior que 1,5m de outras pessoas, fazer o uso adequado da máscara, realizar frequentemente a higienização das mãos, atentar-se a etiqueta respiratória e evitar ambientes com grande aglomeração de pessoas. Ademais, quando possível, priorizar a realização de teletrabalho.

Art. 6º As restrições quanto a vedação de realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres somente ocorrerão quando aos óbitos forem oriundos da doença COVID-19 e suas derivações.

Art. 7º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8.960, de 23 de março de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 18 de outubro de 2022.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Rosimar Brandalise
Secretário de Administração